



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.588, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.011.

Projeto de Lei nº 105/2.011 – Autoria: Vereador Ricardo Pinheiro Santana

Institui a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - A Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, buscará em suas ações, a observância de uma Política de Qualidade na Gestão Pública, cuja implantação será pautada por diretrizes e indicadores estratégicos que visem modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão.

Art. 2º - A Política de Qualidade na Gestão Pública tem por objetivo a observância pela Administração Pública, na implantação de políticas, das seguintes diretrizes:

- I- qualidade na gestão;
- II- eficiência do serviço público;
- III- otimização dos recursos relativos aos resultados da ação pública;
- IV- promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética;
- V- satisfação do cidadão e do servidor público;
- VI- produtividade;
- VII- controle da execução orçamentária;
- VIII- transparência e publicidade na gestão pública: e,
- IX- padronização de processos.

Art. 3º - São indicadores estratégicos da Política de Qualidade:

- I- satisfação do cidadão;
- II- satisfação do servidor público;
- III- utilização do orçamento;
- IV- imagem;
- V- confiabilidade do cidadão;

Ad



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.588, de 25 de Outubro de 2011.

- VI- transparência da Administração Pública;
- VII- produtividade; e,
- VIII- de eficiência da Administração Pública.

Art. 4º - Constituem ações de política de qualidade:

- I- orçamento;
- II- controle de execução orçamentária;
- III- monitoramento de políticas públicas;
- IV- mecanismos de controle de gastos públicos;
- V- prestação de contas;
- VI- padronização dos processos; e,
- VII- divulgação de dados na internet.

Art. 5º - A padronização de processos obedecerá as normas técnicas de órgãos oficiais, com reconhecimento internacional, de qualidade de gestão principalmente aos seguintes princípios:

- I- Sistema de Gestão na Qualidade, compreendendo manual, metodologia de controle de documentos e metodologia de controle de registros;
- II- Responsabilidade de direção, consistente no comprometimento da direção com foco no cidadão, estabelecendo política de qualidade, objetivo de qualidade, indicadores e planejamento do sistema de qualidade na gestão, responsabilidade e autoridade do representante da direção, comunicação interna, análise crítica pela direção e provisão de recursos;
- III - Gestão de recursos, atentando para questões relativas a recursos humanos, competência, conscientização, treinamento, infra-estrutura e ambiente de trabalho;
- IV- Execução de atividades, envolvendo planejamento da realização do serviço, determinação de requisitos, análise crítica dos requisitos relacionados aos serviços, comunicação com o munícipe, projetos em desenvolvimento, processos de aquisição, formação de aquisição,



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.588, de 25 de Outubro de 2011.

verificação do produto, serviço adquirido, controle de fornecimento de serviço, validação dos processos de serviços, identificação e rastreamento, propriedade do munícipe, preservação do serviço, controle dispositivo de medição e monitoramento;

V - Medição, análise e melhoria, correspondendo a satisfação do cliente, auditoria interna, de medição e monitoramento dos processos, medição e monitoramento dos serviços, controle de serviços não conforme análise de dados, melhora continua, ação corretiva e ação preventiva.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 25 de outubro de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Outubro de 2011.